PARECER

TC-004341.989.22-6

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira.

Períodos: (01/01/22 a 07/02/22, 18/02/22 a 31/12/22) e (08/02/22 a 17/02/22).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ILIQUIDEZ FINANCEIRA. NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE ENCARGOS. REINCIDÊNCIA. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. OFERTA DE VAGAS EM CRECHE INSUFICIENTE. AVCB. OBRA PARALISADA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO CORPO DE BOMBEIROS.

		EFETIVADO	ESTABELECIDO
	Execução Orçamentária	*Déficit 2,89%*	
	Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	39,30%	*Máximo: 54%*
	Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	25,32%	*Mínimo: 25%*
Educação Básica	**Despesas com Profissionais da** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	75,84%	*Mínimo: 70%*
	Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
	Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	35,52%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Diadema, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido decisório ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR